

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 471-B, DE 2011

(Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul)

**MENSAGEM Nº 370/11
AVISO Nº 565/11 – C. Civil**

Aprova o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010"; tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. VITOR PAULO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOSÉ GUIMARÃES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (Art. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (Art. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, “Alto Representante-Geral do Mercosul”, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da Decisão a que se refere o *caput*, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.



Senador **ROBERTO REQUIÃO**
Presidente

MENSAGEM N.º 370, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 565/2011 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Decisão CMC nº 63/10 "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

DESPACHO:

À REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL;
E ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto da Decisão CMC nº 63/10 "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Brasília, 12 de setembro de 2011.

EM Nº 00084 MRE-MPOG

Brasília, 17 de fevereiro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o texto da Decisão CMC nº 63/10 "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

2. A Decisão cria o cargo do Representante-Geral do Mercosul, a ser ocupado por figura política destacada, que dará maior projeção ao bloco. A norma estabelece uma estrutura de apoio aos trabalhos do Alto Representante-Geral e prevê contribuições financeiras necessárias ao bom desenvolvimento dos seus trabalhos.

3. O Alto Representante-Geral terá como funções principais apresentar propostas para o fortalecimento do Mercosul em áreas essenciais do processo de integração, coordenar a implementação do Plano de Ação para a conformação do Estatuto da Cidadania do Mercosul, propor iniciativas de divulgação do Mercosul, bem como representar o Mercosul em suas relações com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais. O Alto Representante poderá, ainda, coordenar missões do Mercosul para a promoção comercial e observação de processos eleitorais.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art.49, inciso I, combinado com o art.84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio de Aguiar Patriota, Miriam Aparecida Belchior

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC N° 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL – 15/02/11**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 63/10

ALTO REPRESENTANTE-GERAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 05/07, 07/07, 56/08, 05/09 e 33/09 do Conselho do Mercado Comum, e as Resoluções N° 54/03, 06/04 e 68/08 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes, no Tratado de Assunção, reafirmaram sua vontade política de deixar estabelecidas as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos.

Que, no Protocolo de Ouro Preto, ressaltaram a natureza dinâmica de todo processo de integração e a conseqüente necessidade de adaptar a estrutura institucional do Mercosul às mudanças ocorridas.

Que, para responder a tais necessidades, os Estados Partes reconhecem a importância de contar com um órgão que contribua para o desenvolvimento e funcionamento do processo de integração, a partir do fortalecimento das capacidades de produção de propostas de políticas regionais e de gestão comunitária em diversos temas fundamentais.

Que a Decisão N° 33/09 do Conselho do Mercado Comum determinou a aceleração dos esforços de adequação da estrutura institucional do Mercosul a fim de, até 31 de dezembro de 2010, alcançar acordo sobre diretrizes para uma estrutura que permita melhor projeção do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Criar o Alto Representante-Geral do MERCOSUL como órgão do Conselho do Mercado Comum (CMC), de acordo com o disposto no Artigo 1, Parágrafo Único, e Artigo 8, inciso VII do Protocolo de Ouro Preto.

Art. 2º – O Alto Representante-Geral será uma personalidade política destacada, nacional de um dos Estados Partes, com reconhecida experiência em temas de integração.

Art. 3º – Será designado pelo Conselho do Mercado Comum para um período de 3 (três) anos. Seu mandato poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por Decisão do Conselho Mercado Comum.

Art. 4º – O Alto Representante-Geral do MERCOSUL desempenhará suas funções tendo em conta o interesse geral do MERCOSUL e o aprofundamento do processo de integração.

Art. 5º – A designação do Alto Representante-Geral do MERCOSUL respeitará o princípio da rotação de nacionalidades.

Art. 6º – O Alto Representante-Geral do MERCOSUL deverá reportar-se ao Conselho do Mercado Comum. Poderá, ainda, reportar-se ao Grupo Mercado Comum quando couber.

Art. 7º – O Alto Representante-Geral e os Coordenadores Nacionais do GMC deverão reunir-se, pelo menos duas vezes em cada semestre, com o objetivo de assegurar uma estreita coordenação de atividades. Essas reuniões serão convocadas pela Presidência Pro Tempore em consulta com o Alto Representante-Geral.

Art. 8º – São atribuições do Alto Representante-Geral do MERCOSUL:

a) Apresentar ao CMC e ao GMC, conforme o caso, propostas vinculadas ao processo de integração do MERCOSUL, incluindo os Estados Associados, relacionadas com as seguintes áreas:

- saúde, educação, justiça, cultura, emprego e segurança social, habitação, desenvolvimento urbano, agricultura familiar, gênero, combate à pobreza e à desigualdade, bem como outros de caráter social;

- aspectos vinculados à cidadania do MERCOSUL;
 - promoção da identidade cultural do MERCOSUL nos Estados Partes, em terceiros países e em grupos de países;
 - facilitação de atividades empresariais que potencializem, no âmbito privado, os benefícios da integração;
 - promoção comercial conjunta dos Estados Partes do MERCOSUL, tendo em conta a complementaridade de suas economias;
 - promoção do MERCOSUL como uma área de recepção de investimentos extra-zona;
 - missões de observação eleitoral e
 - cooperação para o desenvolvimento.
- b) Assessorar o CMC, quando solicitado, no tratamento de temas relacionados ao processo de integração, em todas as suas áreas.
- c) Coordenar os trabalhos relativos ao Plano de Ação para o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL.
- d) Impulsionar iniciativas para a divulgação do MERCOSUL nos âmbitos regionais e internacionais.
- e) Representar o MERCOSUL, por mandato expresso do Conselho do Mercado Comum e em coordenação com os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL correspondentes, respeitando o previsto no Artigo 8, inciso 4 do Protocolo de Ouro Preto, nas seguintes ocasiões:
- I. relações com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais;
 - II. organismos internacionais junto aos quais o MERCOSUL tenha status de observador e
 - III. reuniões e foros internacionais nos quais o MERCOSUL considere conveniente participar por meio de uma representação comum.

-
- f) Participar, como convidado, em eventos e seminários que tratem de temas de interesse do MERCOSUL nas matérias indicadas na alínea "a" do artigo 8. Neste caso deverá informar o CMC sobre sua participação.
 - g) Contribuir para a coordenação das ações dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL vinculados com uma mesma área específica, dentro das áreas indicadas na alínea "a".
 - h) Manter diálogo com outros órgãos do MERCOSUL, como o Parlamento, o Foro de Consulta e Concertação Política, o Foro Consultivo Econômico-Social e o Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do MERCOSUL em temas relacionados com suas atribuições.
 - i) Coordenar as missões de observação eleitoral solicitadas ao MERCOSUL e a realização de atividades e estudos vinculados à consolidação da democracia na região.
 - j) Coordenar com o GMC a organização de missões conjuntas de promoção comercial e/ou de investimentos, que levem em conta a complementaridade das economias dos Estados Partes.
 - k) Realizar as atividades que venham a ser requeridas pelo CMC.
 - l) Participar, como convidado, das reuniões do CMC e, quando for o caso, das reuniões do GMC.
 - m) Elaborar e apresentar seu orçamento anual ao GMC, que será examinado pelo Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO), para aprovação na última Reunião Ordinária do GMC do ano anterior ao da execução orçamentária.

Art. 9º – O Alto Representante-Geral do MERCOSUL apresentará ao Conselho do Mercado Comum programa anual de atividades para aprovação na última Reunião Ordinária do Conselho. Deverá apresentar ao CMC relatórios semestrais de suas atividades.

Art. 10 – Qualquer alteração ao programa de atividades deverá ser comunicada formalmente pelo Alto Representante-Geral ao Conselho do Mercado Comum.

Art. 11 – O Alto Representante-Geral do MERCOSUL será assessorado por funcionários diplomáticos designados pelos Estados Partes e por um Gabinete administrativo, que terá sede em Montevidéu.

Art. 12 – O Gabinete será composto por um Chefe de Gabinete e por funcionários contratados por concurso, nos termos da Decisão CMC N° 05/09. Serão aplicados aos funcionários, no que couber, a Decisão CMC N° 07/07 e as Resoluções GMC 54/03, 06/04, 68/08 e suas normas modificativas e/ou complementares.

Art. 13 – O Alto Representante-Geral contará com o apoio da Secretaria do MERCOSUL (SM) para a realização de todas as tarefas previstas na presente Decisão.

O Alto Representante-Geral poderá solicitar ao Setor de Assessoria Técnica da SM, por meio de seu Diretor, a elaboração de estudos, relatórios e outros documentos de trabalho relativos às funções indicadas na presente Decisão.

Art. 14 – A Unidade de Apoio à Participação Social (UPS), criada pela Decisão CMC N° 65/10, funcionará no âmbito do Alto Representante-Geral e coordenará suas atividades com o Instituto Social do MERCOSUL. Os funcionários da UPS serão regidos pelas normas indicadas no Artigo 12.

Art. 15 – Ao Alto Representante será facultado realizar, de acordo com as normas indicadas no Artigo 12, diretamente ou por delegação a outro funcionário, contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços, abertura de contas bancárias, contratação de obras e outros atos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16 – O Alto Representante-Geral e seu Gabinete, bem como a Unidade de Apoio à Participação Social, contarão com orçamento próprio, calculado em bases anuais.

Art. 17 – O orçamento do Alto Representante será constituído por contribuições anuais, distribuídas segundo as seguintes porcentagens:

Argentina: 25%

Brasil: 50%

Uruguai: 15%

Paraguai: 10%

Art. 18 – O Alto Representante-Geral elaborará, em consulta com o GMC, projeto de orçamento para o ano de 2012. O orçamento, que incluirá a estrutura de pessoal, os gastos de instalação e de funcionamento, será aprovado pelo GMC.

Até a data de entrada em vigor da presente Decisão e de início da execução do primeiro orçamento, a pessoa designada para o cargo de Alto Representante-Geral do MERCOSUL exercerá suas funções de maneira transitória, cabendo ao Estado Parte de que seja nacional a provisão dos recursos financeiros necessários para o desempenho de suas tarefas.

O GMC poderá definir modalidades adicionais de financiamento para o período em que o Alto Representante-Geral exerce suas funções de maneira transitória.

Art. 19 - O GMC examinará a possibilidade de criar Altos Representantes para áreas específicas de interesse do MERCOSUL e elevará uma proposta ao CMC antes da última Reunião Ordinária do Conselho em 2011.

Art. 20 – O Conselho do Mercado Comum toma nota da decisão do Governo da República Oriental do Uruguai de outorgar ao Alto Representante-Geral as mesmas prerrogativas concedidas aos Chefes de Missão das Representações Permanentes junto a Organismos Internacionais, como inviolabilidade pessoal, imunidades, privilégios, franquias e isenções tributárias. Essas prerrogativas se estenderão aos membros economicamente dependentes de sua família.

A nota do Governo da República Oriental do Uruguai na qual assume o compromisso de outorgar ao Alto Representante-Geral o tratamento estabelecido no parágrafo anterior encontra-se anexa a esta Decisão e faz parte dela (Anexo I).

Art. 21 – Esta Decisão necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes. Esta incorporação deverá ser feita antes de 31/XII/2011.

XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/10.

ANEXO

Compromisso da República Oriental do Uruguai com relação ao tratamento a ser concedido ao Alto Representante-Geral do MERCOSUL

O Governo da República Oriental do Uruguai assume a obrigação de outorgar ao Alto Representante-Geral do MERCOSUL o mesmo tratamento que outorga aos Chefes de Missão das Representações Permanentes junto a Organismos Internacionais em seu país, em matéria de inviolabilidade pessoal, imunidades, privilégios, franquias, isenções tributárias e facilidades, que se estenderão aos membros de sua família dependentes economicamente.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul é chamada a pronunciar-se sobre o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 63, de 2010 “Alto Representante-Geral do Mercosul”, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2011-CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul” (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, “a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo decreto legislativo”.

A Decisão CMC nº 63, de 2010 foi veiculada por meio da Mensagem nº 370, de 12 de setembro de 2011, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão, datada de 17 de fevereiro de 2011.

O ato internacional destina-se, como registrado na Exposição de Motivos ministerial, a criar o “cargo do Representante-Geral do Mercosul, a ser ocupado por figura política destacada, que dará maior projeção ao bloco”.

O Alto Representante-Geral terá, entre outras, as atribuições de apresentar propostas para o fortalecimento do Mercosul em áreas essenciais ao processo de integração, coordenar a implementação do Plano de Ação para a conformação do Estatuto da Cidadania do Mercosul, propor iniciativas de divulgação do Mercosul, assim como representar o Mercosul em suas relações com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais.

A norma aprovada no Conselho do Mercado Comum prevê também os critérios para as contribuições financeiras dos Estados Partes para a necessária infra-estrutura do novo órgão.

II – VOTO DO RELATOR

O Mercosul já coleciona centenas de normas e possui uma arquitetura institucional sólida e coerente com o estágio de evolução da integração.

Em meio às regras constitutivas, alguns passos se destacam e ficarão como marcos da história do Mercosul. São eles o Tratado de Assunção, de 1991, que cria o bloco; o Protocolo de Ouro Preto, de 1994, que deu musculatura institucional ao bloco; o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático, que consagrou a cláusula democrática no Mercosul de 1998; o Protocolo de Olivos para Solução de Controvérsias, de 2002; o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, de 2005; e o Protocolo de Adesão da Venezuela, de 2006.

A esse elenco de normas de caráter fundacional e, de certa forma, revolucionário para a América do Sul, inscrever-se-á, certamente, a Decisão nº 63, de 2010, que ora apreciamos.

Após a constituição das instituições básicas por meio das normas referidas, que permitem a governabilidade da estrutura integrativa de um bloco de grande potencial de crescimento, mas também com elevado grau de assimetria, os Estados Partes resolveram aperfeiçoar o sistema governativo do Mercosul criando o cargo unificado de Alto Representante-Geral, com competências diversas, essencialmente de coordenação, visando a dinamizar o Mercosul.

Argumenta-se que um dos entraves para o desenvolvimento mais rápido do Mercosul é a preponderância do presidencialismo nos países da região, que acarreta uma diplomacia centralizada e personalista, com baixas

chances de delegação de competências e de parcelas de soberania a instituições supranacionais. Observando-se por esse aspecto, é possível que a criação do posto de Alto Representante-Geral do Mercosul sirva para compatibilizar a forte cultura presidencialista dos nossos países com a necessidade de delegação de poderes inerente à integração. O cargo unificado, em vez de quadripartite, como são todos os demais órgãos do bloco, poderá induzir a um maior dinamismo do bloco, eis que impulsionado por um coordenador indicado pelos quatro países, legitimado pela delegação comum e, portanto, apto a tomar providências de maneira mais expedita, embora necessite de referendo quadripartite posterior.

A já longa experiência de duas décadas do Mercosul levou ao convencimento dos negociadores dos quatro Estados Partes de que a criação do cargo unificado de Representante-Geral do, no plano institucional, seria a melhor maneira para azeitar os procedimentos e preencher as lacunas administrativas que permaneciam para além das conferências de cúpula e das reuniões setoriais dos grupos e sub-grupos.

Com base nesse entendimento, um ano antes da decisão em análise, o CMC editou a Decisão nº 33, de 2009, que “determinou a aceleração dos esforços de adequação da estrutura institucional do Mercosul a fim de, até 31 de dezembro de 2010, alcançar acordo sobre diretrizes para uma estrutura que permita melhor projeção do Mercosul”. O posto de Alto Representante-Geral é um dos principais resultados desses esforços.

É de se ressaltar, nos *consideranda* da Decisão, a afirmação de que os Estados Partes reconhecem a “importância de contar com um órgão que contribua para o desenvolvimento e funcionamento do processo de integração, a partir do fortalecimento das capacidades de produção de propostas de políticas regionais e de gestão comunitária em diversos temas fundamentais”.

Fica clara a opção dos Estados Partes pela institucionalização crescente do Mercosul e pela criação de cargos representativos, tal como na União Europeia.

No Mercosul, o Alto Representante-Geral será designado pelo Conselho do Mercado Comum, entre personalidades políticas destacadas nacional de um dos Estados Partes, para mandato de três anos, que poderá ser prorrogado por igual período uma única vez. Ainda como critério de preenchimento do cargo, a designação observará o princípio de rodízio de nacionalidades.

O Alto Representante-Geral funcionará como um coordenador-executivo do Mercosul, ficando em estreita colaboração com os principais órgãos do bloco. Deverá reportar-se periodicamente ao Conselho do Mercado Comum e, quando couber, ao Grupo Mercado Comum (GMC). Além disso, deverá reunir-se pelo menos duas vezes por semestre com os Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum.

Entre as numerosas e importantes competências do Alto Representante-Geral, destaco aqui aquelas que terão mais interface com o Parlamento do Mercosul, pela produção de políticas e normas que deverão ser por este apreciadas e com certeza gerarão contato permanente entre esses dois órgãos. Ao Alto Representante-Geral caberá apresentar ao CMC e ao GMC, conforme o caso, propostas relacionadas com as seguintes áreas:

- Saúde, educação, justiça, cultura, emprego e seguridade social, habitação, desenvolvimento urbano, agricultura familiar, gênero, combate à pobreza e à desigualdade, bem como outras de caráter social;
- Cidadania do Mercosul;
- Identidade cultural do Mercosul nos Estados Partes, em terceiros países e em grupos de países;
- Facilitação de atividades empresariais que potencializem, no âmbito privado, os benefícios da integração;
- Promoção comercial conjunta dos Estados Partes do Mercosul, tendo em vista a complementaridade de suas economias;
- Promoção do Mercosul como área de recepção de investimentos extra-zona;
- Cooperação para o desenvolvimento.

Cuida-se, como se vê, de um escopo bastante amplo que cobre todas as áreas de interesse da integração e certamente demandará atuação comprehensiva do Alto Representante-Geral, com suporte de assessoramento capacitado e interação com os organismos do Mercosul e com as administrações públicas nacionais.

Além da iniciativa para essas proposições, caberá ao ocupante do cargo ora criado, por mandato expresso do CMC, representar o Mercosul na relações com terceiros países, grupos de países, organismos internacionais, reuniões e foros internacionais; coordenar as missões de observação eleitoral

e de promoção comercial e de investimentos, além de manter diálogo com os outros órgãos do Mercosul, entre os quais, o Parlamento.

O Alto Representante-Geral será assessorado por funcionários diplomáticos designados pelos Estados Partes e por um gabinete administrativo sediado em Montevidéu, Uruguai. Naquele país, o Alto Representante contará com as mesmas prerrogativas concedidas aos Chefes de Missão das Representações Permanentes junto a Organismos Internacionais.

O Alto Representante-Geral e seus órgãos subordinados contarão com orçamento próprio, calculado em bases anuais. Esse orçamento será constituído por contribuições anuais, nas quais o Brasil participará com 50%; a Argentina, 25%; o Uruguai, 15%; e o Paraguai, 10%.

Cumpre registrar que os Estados Partes consignaram no último artigo da Decisão, que ela “necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes (...) antes de 31/12/2011”. O Governo firmou a Decisão em 16 de dezembro de 2010. Com a presteza necessária, os Ministérios das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão enviaram minuta de Mensagem à Presidência da República em 17 de fevereiro de 2011. Entretanto, mesmo com a imperiosa necessidade de internalização da norma até o dia 31 de dezembro, apenas em 12 de setembro de 2011 foi encaminhada ao Congresso Nacional a presente Mensagem, incorrendo-se em sério risco de não termos o processo finalizado na data estipulada.

Esse atraso torna-se ainda mais grave porque pode gerar desídia nos demais parceiros para também incorporarem a norma, eis que historicamente são menos interessados em instituições supranacionais fortes.

Ainda que fora do escopo da natureza desse relatório, uma vez que, em princípio, deveria dirigir-se apenas à norma Mercosul em análise, não poderia deixar de saudar nesse momento a já acordada indicação do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães para ser o primeiro Alto Representante-Geral do Mercosul. Entre os mais ilustres dignitários de nosso continente que abraçam com paixão e inteligência a causa da integração e da independência e soberania de nossos povos, destaca-se o Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães. Os Estados Partes do Mercosul não poderiam dar um melhor sinal de importância do cargo que ora criam que não este da indicação do nobre diplomata brasileiro.

Por fim, é certo que a presente Decisão CMC representa mais uma significativa etapa na construção do arcabouço do Mercosul e propiciará condições para o avanço seguro e consequente da integração.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Decisão CMC nº 63, de 2010 “Alto Representante-Geral do Mercosul”, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresento.

Sala da Comissão, em  de de 2011

Senador ROBERTO REQUIÃO
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2011
(MENSAGEM N° 370/2011)

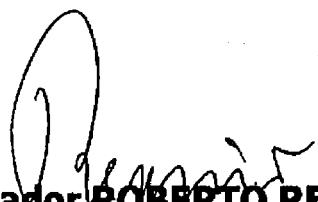
Aprova o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, “Alto Representante-Geral do Mercosul”, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, “Alto Representante-Geral do Mercosul”, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da Decisão a que se refere o *caput*, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Senador ROBERTO REQUIÃO
Relator

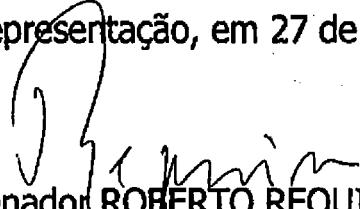
PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem n.º 370, de 2011, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Senador Roberto Requião.

Estiveram presentes os Senhores:

Senador Roberto Requião - Presidente; Deputado Antônio Carlos Mendes Thame e Senadora Ana Amélia – Vice-Presidentes. Senadores Pedro Simon, Wilson Santiago, Inácio Arruda, Mozarildo Cavalcanti, Waldemir Moka, Valdir Raupp e Eduardo Suplicy; e Deputados Benedita da Silva, Dr. Rosinha, Emiliano José, Jilmar Tatto, Paulo Pimenta, Marçal Filho, Moacir Micheletto, Raul Henry, Dilceu Sperafico, Júlio Campos, Paulo Freire, Luis Tibé, José Stédile, Ribamar Alves, Vieira da Cunha, Roberto Freire, Nelson Padovani, George Hilton, Dr. Carlos Alberto, Weliton Prado, Valdir Colato, Augusto Coutinho e Sebastião Bala Rocha.

Plenário da Representação, em 27 de setembro de 2011.



Senador ROBERTO REQUIÃO
Presidente

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2011, é de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e tem por objetivo aprovar o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

A proposição em tela tem origem na Mensagem nº 370, de 2011 - por meio da qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional a mencionada Decisão CMC nº 63, de 2010. A Mensagem em epígrafe foi distribuída inicialmente à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, RBPM, por força do disposto no artigo 3º, inciso I e no artigo 5º, incisos I e II, da Resolução nº 1, de 2007-CN. Apreciada na RBPM, a matéria obteve a aprovação unânime daquele colegiado.

A Decisão CMC nº 63, de 2010, modifica a estrutura institucional do MERCOSUL por meio da criação de um novo órgão do Conselho do Mercado Comum, representado pelo cargo de "Alto Representante-Geral do Mercosul".

A Decisão nº63/2010 é composta por 21 artigos e contém, ainda, um "Anexo". Seu texto dispõe acerca da criação do cargo de "Alto Representante-Geral do Mercosul" (art. 1º), bem como sobre os diversos aspectos que envolverão o funcionamento do novo órgão do CMC, dentre os quais cumpre destacar:

- a forma de escolha do "Alto Representante-Geral do Mercosul", determinando que este será designado pelo Conselho do Mercado Comum devendo ser uma personalidade política destacada, nacional de um dos Estados Partes, com reconhecida experiência em temas de integração, observado, ainda, o respeito ao princípio da rotação de nacionalidades (artigos 2º, 3º e 5º);

- o mandato do "Alto Representante-Geral do Mercosul", que será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, por Decisão do Conselho Mercado Comum (artigo 3º);

- a definição da função primordial do Alto Representante-Geral: o aprofundamento do processo de integração do MERCOSUL, bem como de seu dever de desempenhar suas funções tendo em conta o interesse geral do bloco (artigo 4º);

- a realização de reuniões periódicas (pelo menos duas vezes em cada semestre) entre o Alto Representante-Geral e os Coordenadores Nacionais do GMC, com o objetivo de assegurar uma estreita coordenação de atividades (artigo 7º);

Além destes aspectos, o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010 estabelece (artigo 8º) um ampla gama de atribuições para o Alto Representante-Geral do MERCOSUL, com vistas ao cumprimento de sua missão de promover o desenvolvimento do processo de integração.

Possivelmente, a competência de maior destaque do Alto Representante-Geral do MERCOSUL reside em sua atividade propositiva (estabelecida pelo artigo 8º) sobre uma série de temas, tais como: a apresentação de propostas vinculadas ao processo de integração relacionadas com as seguintes áreas: saúde, educação, justiça, cultura, emprego e segurança social, habitação, desenvolvimento urbano, agricultura familiar, gênero, combate à pobreza e à desigualdade, bem como outros de caráter social; aspectos vinculados à cidadania do MERCOSUL; promoção da identidade cultural do MERCOSUL nos Estados Partes, em terceiros países e em grupos de países; facilitação de atividades empresariais que potencializem, no âmbito privado, os benefícios da integração; promoção comercial conjunta dos Estados Partes do MERCOSUL, tendo em conta a complementariedade de suas economias; promoção do MERCOSUL como uma área de recepção de investimentos extra-zona; missões de observação eleitoral e cooperação para o desenvolvimento;

Ao lado das atribuições de caráter propositivo o Alto Representante-Geral do MERCOSUL desempenhará outras funções contempladas pelas alíneas "b" a "m" do artigo 8º da Decisão que o instituiu, quais sejam: "b)

Assessorar o CMC, quando solicitado, no tratamento de temas relacionados ao processo de integração, em todas as suas áreas; c) Coordenar os trabalhos relativos ao Plano de Ação para o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL; d) Impulsionar iniciativas para a divulgação do MERCOSUL nos âmbitos regionais e internacionais; e) Representar o MERCOSUL, por mandato expresso do Conselho do Mercado Comum e em coordenação com os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL correspondentes, respeitando o previsto no Artigo 8, inciso 4 do Protocolo de Ouro Preto, nas seguintes ocasiões: I. relações com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais; II. organismos internacionais junto aos quais o MERCOSUL tenha status de observador, e III. reuniões e foros internacionais nos quais o MERCOSUL considere conveniente participar por meio de uma representação comum; f) Participar, como convidado, em eventos e seminários que tratem de temas de interesse do MERCOSUL nas matérias indicadas na alínea "a" do artigo 8. Neste caso deverá informar o CMC sobre sua participação; g) Contribuir para a coordenação das ações dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL vinculados com uma mesma área específica, dentro das áreas indicadas na alínea "a"; h) Manter diálogo com outros órgãos do MERCOSUL, como o Parlamento, o Foro de Consulta e Concertação Política, o Foro Consultivo Económico-Social e o *Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos* do MERCOSUL em temas relacionados com suas atribuições; i) Coordenar as missões de observação eleitoral solicitadas ao MERCOSUL e a realização de atividades e estudos vinculados à consolidação da democracia na região; j) Coordenar com o GMC a organização de missões conjuntas de promoção comercial e/ou de investimentos, que levem em conta a complementaridade das economias dos Estados Partes; k) Realizar as atividades que venham a ser requeridas pelo CMC; l) Participar, como convidado, das reuniões do CMC e, quando for o caso, das reuniões do GMC; m) Elaborar e apresentar seu orçamento anual ao GMC, que será examinado pelo Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO), para aprovação na última Reunião Ordinária do GMC do ano anterior ao da execução orçamentária."

Uma vez definidas as competências do Alto Representante-Geral do Mercosul o texto da Decisão em tela regulamenta, nos artigos 9º a 21, outros aspectos do funcionamento do novo órgão.

Segundo o artigo 9º, o Alto Representante-Geral do MERCOSUL apresentará ao Conselho do Mercado Comum programa anual de atividades (para aprovação na última Reunião Ordinária do Conselho), bem como relatórios semestrais de suas atividades.

Os artigos 11 e 12 dispõem a respeito da criação e do funcionamento de um órgão, denominado Gabinete administrativo, com sede em Montevidéu, ao qual competirá (juntamente aos funcionários diplomáticos dos quatro países) assessorar o Alto Representante-Geral do MERCOSUL no desempenho de suas tarefas. Além disso, ele poderá contar com o apoio da Secretaria do MERCOSUL (Artigo 13).

Juntamente ao Gabinete, funcionará no âmbito da estrutura administrativa do Alto Representante-Geral do MERCOSUL, conforme disposto no Artigo 14, a *Unidade de Apoio à Participação Social* (UPS) (criada pela Decisão No 64/10) a qual coordenará suas atividades junto ao Instituto Social do MERCOSUL.

O Artigo 15 confere ao Alto Representante-Geral do MERCOSUL poderes administrativos, relacionados à gestão do próprio órgão, tais como contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços, abertura de contas bancárias, contratação de obras e outros atos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Nos Artigos 16, 17 e 18 do texto da Decisão nº 63/10 são regulamentadas as questões referentes ao orçamento do Alto Representante-Geral do MERCOSUL. O mencionado órgão disporá de orçamento próprio, sendo a receita constituída a partir de contribuições dos Estados Partes, obedecendo o rateio aos seguintes percentuais: Argentina: 25% Brasil: 50% Uruguai: 15% Paraguai: 10%. Além disso, caberá ao Alto Representante-Geral, nos termos do Art. 18, apresentar projeto de orçamento incluindo a estrutura de pessoal, os gastos de instalação e de funcionamento, o qual deverá ser aprovado pelo GMC.

Este mesmo dispositivo estabelece uma espécie de período de transição quanto ao custeio do primeiro ano de gestão do Alto Representante-Geral. Assim, até a data de entrada em vigor da Decisão nº 63/10, e de início da execução do primeiro orçamento, a pessoa designada para o cargo de Alto Representante-Geral do MERCOSUL exercerá suas funções de maneira transitória, cabendo ao

Estado Parte de que seja nacional a provisão dos recursos financeiros necessários para o desempenho de suas tarefas.

O artigo 19 contempla a possibilidade de virem a ser criados Altos Representantes-Gerais para áreas específicas de interesse do MERCOSUL, e deverá elevar uma proposta ao CMC antes da última Reunião Ordinária do Conselho em 2011.

O artigo 20 aborda o compromisso do Governo da República Oriental do Uruguai de outorgar ao Alto Representante-Geral as mesmas prerrogativas concedidas aos Chefes de Missão das Representações Permanentes junto a Organismos Internacionais, e remete ao “ANEXO” da Decisão nº 63/10.

O artigo 21 contempla a necessidade de que a Decisão nº 63/10 seja incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes e prevê que isto ocorra antes de 31 de dezembro de 2011.

Por último, conforme referido no citado Artigo 20, a Decisão nº 63/10 contém um “ANEXO”, o qual consiste no “Compromisso da República Oriental do Uruguai com relação ao tratamento a ser concedido ao Alto Representante-Geral do MERCOSUL”. Nos termos de tal compromisso, o Uruguai assume a obrigação de outorgar ao Alto Representante- Geral do MERCOSUL o mesmo tratamento que outorga aos Chefes de Missão das Representações Permanentes junto a Organismos Internacionais em seu país, em matéria de inviolabilidade pessoal, imunidades, privilégios, franquias, isenções tributárias e facilidades, que se estenderão aos membros de sua família dependentes economicamente.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa de criação de um novo órgão para o MERCOSUL, nos moldes estabelecidos pela Decisão nº 63/10, encontra fundamento na vontade política dos Estados Partes de dar novo impulso ao MERCOSUL. Nesse sentido os países integrantes do MERCOSUL resolveram, por meio da decisão em tela, criar um órgão auxiliar destinado a atuar junto ao Conselho do Mercado Comum, o CMC, que pode ser considerado, por analogia, o órgão executivo do MERCOSUL.

Como precedente da Decisão nº 63/10, pode-se citar a Decisão nº 33/09 do Conselho do Mercado Comum, a qual já havia determinado,

ainda em 2009, o compromisso relativo à aceleração dos esforços de adequação da estrutura institucional do MERCOSUL a fim de que, até 31 de dezembro de 2010, fosse alcançado acordo sobre diretrizes para constituição de uma estrutura que permitisse uma “melhor projeção” do MERCOSUL. De outra parte, o Protocolo de Ouro Preto ressaltou a natureza dinâmica de todo processo de integração e a consequente necessidade de adaptar a estrutura institucional do MERCOSUL às mudanças ocorridas.

Nesse sentido a criação do órgão/cargo do “Alto Representante-Geral” representa uma resposta a tais necessidades e é resultante dos esforços de adequação da estrutura institucional do MERCOSUL à nova realidade do bloco e aos desafios que se apresentam no avanço da integração. Com a institucionalização do “Alto Representante-Geral” os Estados Partes reconhecem a importância de contar com um órgão que contribua para o desenvolvimento e funcionamento do processo de integração, a partir do fortalecimento das capacidades de produção de propostas de políticas regionais e de gestão comunitária em diversos temas fundamentais.

A natureza jurídica do “Alto Representante-Geral”, como novo órgão do MERCOSUL, apresenta semelhanças com a da “Comissão Européia”, no âmbito da União Européia. Na comparação entre o órgão do bloco europeu (a Comissão) e o agora instituído pelo MERCOSUL (Alto Representante-Geral) emergem, como aspectos de evidente parelismo, a posição e as funções institucionais. Tal como a Comissão Européia, o Alto Representante-Geral é definido institucionalmente como órgão encarregado da promoção e do aprofundamento do processo de integração, de forma prioritária. O novo órgão (tal com a Comissão) será inserido no topo da estrutura institucional do MERCOSUL, como órgão do Conselho do Mercado Comum (CMC), ao qual deverá assessorar na tarefa de conduzir o MERCOSUL e de adotar as decisões de cúpula voltadas ao avanço da integração. Além disso, o Alto Representante-Geral terá atribuições específicas voltadas à defesa de interesses e políticas vinculadas ao do processo de integração (v. Art. 8º da Decisão nº 63/10).

Não obstante o “Alto Representante Geral” ser instituído com órgão do CMC, a Decisão nº 63/10, que o criou, outorga-lhe certa autonomia, com vistas a garantir que suas ações tenham sempre em vista, primordialmente, os

interesses do MERCOSUL e o avanço do processo de integração (podendo ocorrer que tais interesses não coincidam com exatidão com os interesses de um ou outro dos Estados Partes do MERCOSUL, hipótese que ensejará a realização de negociações). Nesse âmbito, inscreve-se a principal atribuição do Alto Representante Geral, qual seja, a apresentação de propostas vinculadas ao processo de integração sobre diversos temas.

Em outras palavras o Alto Representante-Geral, por força dos termos da Decisão nº 63/10 tende a tornar-se o principal defensor dos interesses essenciais ou exclusivos do MERCOSUL, sendo que suas ações se darão no sentido de avanço da integração promovida por ele, inclusive no contexto de funcionamento do Conselho do Mercado Comum, nos termos dos Artigos 4º e 8º, alínea "b", da Decisão nº 63/10.

Outra semelhança importante consiste na designação do Alto Representante-Geral, tal como ocorre com a Comissão Européia, para exercer as funções de representação internacional do bloco econômico perante terceiros países e organismos internacionais. Nesse sentido, estabelece o Art. 8º, alínea "e" que caberá ao Alto Representante-Geral representar o MERCOSUL, por mandato expresso do Conselho do Mercado Comum e em coordenação com os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL correspondentes, respeitando o previsto no Artigo 8, inciso 4 do Protocolo de Ouro Preto, nas relações com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais; nas relações com organismos internacionais junto aos quais o MERCOSUL tenha status de observador, bem como nas reuniões e foros internacionais nos quais o MERCOSUL considere conveniente participar por meio de uma representação comum.

As atribuições e competências do Alto Representante-Geral do MERCOSUL, descritas no relatório deste parecer, são bastante amplas, como se pode facilmente perceber da simples leitura do texto da Decisão em tela e condizem com a vocação do órgão instituído para vir a tornar-se uma espécie de coordenador executivo do MERCOSUL; sempre agindo porém, em colaboração com o Conselho do Mercado Comum e com os demais órgãos do MERCOSUL. Vale lembrar que, a fim de viabilizar a consecução das tarefas que lhe são atribuídas a Decisão nº 63/10 não apenas previu fosse o Alto Representante-Geral dotado dos meios e instrumentos necessários como concebeu uma estrutura institucional de apoio,

composta por um Gabinete (Chefe de Gabinete e respectivos funcionários), pela Unidade de Apoio à Participação Social, além dos funcionários diplomáticos designados pelos Estados Partes para prestar-lhe assessoramento.

Considerados assim os aspectos essenciais da instituição e regulamentação de funcionamento do novo órgão: o Alto Representante-Geral do MERCOSUL, nossa opinião - reconhecidos a adequação do arcabouço jurídico estabelecido para o seu funcionamento, bem com sua posição e função institucional e, ainda, o momento histórico vivenciado pelo processo de integração regional (sobretudo se considerado no contexto da crise internacional) - é de que a instituição do Alto Representante-Geral do MERCOSUL deverá cumprir uma missão decisiva no sentido de impulsionar o MERCOSUL. Parece-nos que agiu bem o Conselho do Mercado Comum na concepção de criação de um órgão com funções executivas, dotado de certa autonomia, munindo-o, inclusive, do instrumental jurídico necessário e criando assim as condições para que o novo órgão possa ter um papel decisivo no aprofundamento da integração regional, não apenas econômica, mas também em outras áreas do relacionamento entre os Estados Partes, os Estados Associados e, principalmente, entre seus povos.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2011, que aprova o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, "Alto Representante-Geral do Mercosul", aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

Sala das Reuniões, em de de 2011.

Deputado VITOR PAULO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 471/11, nos termos do parecer do relator, Deputado Vitor Paulo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Alberto Leréia, Presidente; Fábio Souto, Eduardo Azeredo e Vitor Paulo, Vice-Presidentes; Alfredo Sirkis, Antonio Carlos Mendes Thame, Átila Lins, Cida Borghetti, Damião Feliciano, Dimas Ramalho, Dr. Rosinha, George Hilton, Geraldo Resende, Gonzaga Patriota, Henrique Fontana, Hugo Napoleão, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, Jaqueline Roriz, Jefferson Campos, Roberto de Lucena, Sebastião Bala Rocha, Takayama, Benedita da Silva, Carlos Zarattini, Geraldo Thadeu e Janete Rocha Pietá.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2011, é de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e tem por objetivo aprovar o texto da Decisão CMC nº 63, de 2010, “Alto Representante-Geral do Mercosul”, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

A Decisão CMC nº 63, de 2010, foi veiculada por meio da Mensagem nº 370, de 12 de setembro de 2011, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão, datada de 17 de fevereiro de 2011.

Em 27 de setembro de 2011, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul aprovou o conteúdo da mensagem presidencial, transformando-a na proposição em apreço.

O ato internacional destina-se, como registrado na Exposição de Motivos ministerial, a criar o “cargo do Representante-Geral do Mercosul, a ser ocupado por figura política destacada, que dará maior projeção ao bloco”.

O Alto Representante-Geral terá, entre outras, as atribuições de apresentar propostas para o fortalecimento do Mercosul em áreas essenciais ao processo de integração, coordenar a implementação do Plano de Ação para a conformação do Estatuto da Cidadania do Mercosul, propor iniciativas de divulgação do Mercosul, assim como representar o Mercosul em suas relações com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais.

A norma aprovada no Conselho do Mercado Comum prevê também os critérios para as contribuições financeiras dos Estados Partes para a necessária infra-estrutura do novo órgão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos do artigo 17 da norma aprovada pelo Conselho do Mercado Comum, o Orçamento do Alto Representante será constituído por contribuições anuais, distribuídas segundo as seguintes porcentagens entre os Estados Partes: Argentina: 25%, Brasil: 50%, Uruguai: 15% e Paraguai: 10%. Além disso, caberá ao Alto Representante-Geral, nos termos do art. 18, apresentar projeto de orçamento incluindo a estrutura de pessoal, os gastos de instalação e de funcionamento, o qual deverá ser aprovado pelo GMC (Grupo Mercado Comum).

A Lei Orçamentária para 2012, Lei nº 12.595, de 19/01/2012, prevê na Unidade Orçamentária 71102 – Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - a seguinte programação 28.212.0910.00HD.0001 “Contribuição ao Alto Representante-Geral do Mercosul (MRE) – Nacional” no valor de R\$ 5.812.075,00.

Pelo exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo, PDL nº 471, de 2011.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2012.

DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 471/11, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Guimarães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antônio Andrade - Presidente, Lucio Vieira Lima, Assis Carvalho e Pauderney Avelino - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Afonso Florence, Andre Vargas, Cláudio Puty, Edivaldo Holanda Junior, Fernando Coelho Filho, Guilherme Campos, João Dado, João Magalhães, José Guimarães, José Humberto, Júlio Cesar, Júnior Coimbra, Manato, Pedro Eugênio, Reinholt Stephanies, Rui Palmeira, Toninho Pinheiro, Vaz de Lima, Zequinha Marinho, Andre Moura, Antonio Carlos Mendes Thame, Celso Maldaner, Cleber Verde, Jose Stédile, Luiz Carlos Setim, Luiz Pitiman e Mendonça Prado.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2011, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 63, de 2010 “Alto Representante-Geral do Mercosul”, aprovada na XL Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, em 16 de dezembro de 2010.

A Decisão CMC nº 63, de 2010 foi veiculada por meio da Mensagem nº 370, de 12 de setembro de 2011, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão, datada de 17 de fevereiro de 2011.

Em 27 de setembro de 2011, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul aprovou o conteúdo da mensagem presidencial, transformando-a na proposição em apreço, que foi, em seguida, distribuída para tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

O ato internacional destina-se, como registrado na Exposição de Motivos ministerial, a criar o “cargo do Representante-Geral do Mercosul, a ser ocupado por figura política destacada, que dará maior projeção ao bloco”.

O Alto Representante-Geral terá, entre outras, as atribuições de apresentar propostas para o fortalecimento do Mercosul em áreas essenciais ao processo de integração, coordenar a implementação do Plano de Ação para a conformação do Estatuto da Cidadania do Mercosul, propor iniciativas de divulgação

do Mercosul, assim como representar o Mercosul em suas relações com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais.

A norma aprovada no Conselho do Mercado Comum prevê também os critérios para as contribuições financeiras dos Estados Partes para a necessária infra-estrutura do novo órgão.

O Mercosul já coleciona centenas de normas e possui uma arquitetura institucional sólida e coerente com o estágio de evolução da integração.

Após a constituição das instituições básicas, que permitem a governabilidade da estrutura integrativa de um bloco de grande potencial de crescimento, os Estados Partes resolveram aperfeiçoar o sistema governativo do Mercosul criando o cargo unificado de Alto Representante-Geral, com competências diversas, essencialmente de coordenação, visando a dinamizar o Mercosul.

A já longa experiência de duas décadas do Mercosul levou ao convencimento dos negociadores dos quatro Estados Partes de que a criação do cargo unificado de Representante-Geral do Mercosul, no plano institucional, seria a melhor maneira para azeitar os procedimentos e preencher as lacunas administrativas que permaneciam para além das conferências de cúpula e das reuniões setoriais dos grupos e sub-grupos.

Com base nesse entendimento, um ano antes da decisão em análise, o CMC editou a Decisão nº 33, de 2009, que “determinou a aceleração dos esforços de adequação da estrutura institucional do Mercosul a fim de, até 31 de dezembro de 2010, alcançar acordo sobre diretrizes para uma estrutura que permita melhor projeção do Mercosul”. O posto de Alto Representante-Geral é um dos principais resultados desses esforços.

É de se ressaltar, nos *consideranda* da Decisão, a afirmação que os Estados Partes reconhecem a “importância de contar com um órgão que contribua para o desenvolvimento e funcionamento do processo de integração, a partir do fortalecimento das capacidades de produção de propostas de políticas regionais e de gestão comunitária em diversos temas fundamentais”.

Fica clara a opção dos Estados Partes pela institucionalização crescente do Mercosul e pela criação de cargos representativos, tal como na União Europeia.

No Mercosul, o Alto Representante-Geral será designado pelo Conselho do Mercado Comum, entre personalidades políticas destacadas, nacional de um dos Estados Partes, para mandato de três anos, que poderá ser prorrogado por igual período uma única vez. Ainda como critério de preenchimento do cargo, a designação observará o princípio de rodízio de nacionalidades.

O Alto Representante-Geral funcionará como um coordenador-executivo do Mercosul, ficando em estreita colaboração com os principais órgãos do bloco. Deverá reportar-se periodicamente ao Conselho do Mercado Comum e, quando couber, ao Grupo Mercado Comum (GMC). Além disso, deverá reunir-se pelo menos duas vezes por semestre com os Coordenadores Nacionais do Grupo Mercado Comum.

Caberá ao ocupante do cargo ora criado, por mandato expresso do CMC, representar o Mercosul na relações com terceiros países, grupos de países, organismos internacionais, reuniões e foros internacionais; coordenar as missões de observação eleitoral e de promoção comercial e de investimentos, além de manter diálogo com os outros órgãos do Mercosul, entre os quais, o Parlamento.

O Alto Representante-Geral será assessorado por funcionários diplomáticos designados pelos Estados Partes e por um gabinete administrativo sediado em Montevidéu, Uruguai. Naquele país, o Alto Representante contará com as mesmas prerrogativas concedidas aos Chefes de Missão das Representações Permanentes junto a Organismos Internacionais.

O Alto Representante-Geral e seus órgãos subordinados contarão com orçamento próprio, calculado em bases anuais. Esse orçamento será constituído por contribuições anuais, nas quais o Brasil participará com 50%, a Argentina, 25%, o Uruguai, 15%, e o Paraguai, 10%.

É certo, enfim, que a presente Decisão CMC representa mais uma significativa etapa na construção do arcabouço do Mercosul e propiciará condições para o avanço seguro e consequente da integração.

Cumpre registrar que os Estados Partes consignaram no último artigo da Decisão, que ela “necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes (...) antes de 31/12/2011”. Destarte, os requisitos constitucionais, legais e regimentais estão sendo cumpridos no presente trâmite da mensagem presidencial, não havendo também sido verificado quaisquer vícios de técnica legislativa da redação proposta.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Casa, em seu art. 32, inciso IV, alínea a, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição em foco.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2011, encontra-se formalmente abrigado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, propondo a ratificação de um ato

internacional firmado pelo Executivo, matéria pertinente à competência legislativa da União e à exclusiva competência do Congresso Nacional.

Examinando-se o texto da Decisão a ser aprovada, não verificamos nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre o ali ajustado e os princípios e normas que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, também não há o que se objetar, o mesmo se podendo dizer em relação à redação e a técnica legislativa empregadas no projeto de decreto legislativo, que se revelam perfeitamente adequadas às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, e nada havendo que possa obstar sua aprovação no âmbito desta Casa ou do Congresso Nacional, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2011.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2011

Deputado Luiz Couto
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 471/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Almeida Lima, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Cabo Juliano Rabelo, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Félix Mendonça Júnior, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano , Ricardo Berzoini, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Assis Carvalho, Daniel Almeida, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Leandro Vilela, Márcio Macêdo, Marcos Rogério, Pedro Uczai, Rebecca Garcia e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO